



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA

DESPACHO

Considerando que, o Decreto Regulamentar Regional n.º 10/2020/M, de 21 de janeiro, que aprova a orgânica da Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania (SRIC), estipula na sua alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º que o Gabinete do Secretário Regional é um serviço de administração direta da Região Autónoma da Madeira no âmbito da SRIC;

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 27/2009/M, de 21 de agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2015/M, de 21 de dezembro, que estabelece o sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na administração regional autónoma da Madeira (SIADAP-RAM), na disposição do seu artigo 55.º prevê a constituição, no âmbito de cada serviço, de uma comissão paritária, com competência consultiva, que atua como interveniente no processo de avaliação do desempenho;

Considerando que, no âmbito do artigo acima referido, a comissão paritária funciona junto do dirigente máximo de cada serviço e é constituída por quatro vogais, sendo dois representantes da Administração – em que um é membro do conselho coordenador de avaliação (CCA) – e dois representantes dos trabalhadores;

Considerando ainda, nos termos do mesmo artigo, que os vogais representantes da Administração são designados pelo dirigente máximo, em número de quatro, pelo período de quatro anos, sendo dois efetivos e dois suplentes e os representantes dos trabalhadores são eleitos por estes, em escrutínio secreto, também pelo período de quatro anos, em número de seis, sendo dois efetivos e quatro suplentes;

Considerando, por último, que se torna necessária a realização de eleição de nova comissão paritária dos serviços do Gabinete do Secretário Regional de Inclusão Social e Cidadania, em conformidade com o Decreto Regulamentar Regional n.º 10/2020/M, de 21 de janeiro, que aprova a orgânica da SRIC.

Assim, nos termos do artigo 55.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2009/M, de 21 de agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2015/M, de 21 de dezembro, determino:

1. Até ao dia 30 do corrente mês, dever-me-ão ser indicados os nomes dos membros da mesa de voto;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA

2. Havendo omissão por parte dos trabalhadores para a constituição da mesa, caberá ao Secretário Regional de Inclusão Social e Cidadania designar os referidos elementos, até 48 horas antes da realização do ato eleitoral;
3. A mesa de voto deverá ser constituída por 3 trabalhadores;
4. O ato eleitoral realizar-se-á no dia 9 de novembro, no Auditório desta Secretaria Regional, no período compreendido entre as 15h00 e as 16h00;
5. O resultado da votação dever-me-á ser comunicado por escrito;
6. Os elementos que fizerem parte da mesa de voto, serão dispensados dos seus deveres funcionais no período da tarde do referido dia da eleição, sendo igualmente concedidas facilidades aos restantes trabalhadores pelo período estritamente indispensável para o exercício do direito de voto.

Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, aos 14 dias de outubro de 2020.

A SECRETÁRIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA,



(Augusta Ester Faria de Aguiar)